



## Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA/SEF Nº 001/2020

*Dispõe sobre a padronização de registros de aquisições e contratos destinados ao enfrentamento da situação de anormalidade declarada por meio do Decreto nº 700, de 2 de julho de 2020, firmados pelos órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, para fins de aprimoramento dos controles internos da gestão e da transparência.*

A **Controladoria-Geral do Estado (CGE)**, órgão central do Sistema Administrativo de Controle Interno e Ouvidoria, conforme disposto no art. 126, II, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019; a **Secretaria de Estado da Administração (SEA)**, órgão central do Sistema Administrativo de Materiais e Serviços, conforme disposto no art. 126, III, do referido artigo; e a **Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)**, órgão central do Sistema Administrativo de Administração Financeira, Contabilidade e Planejamento Orçamentário, conforme disposto no inciso I do artigo 126; no uso das atribuições conferidas pelo art. 127 da mesma Lei;

Considerando que compete à Controladoria-Geral do Estado tomar as providências necessárias à defesa do patrimônio público, à prevenção e ao combate à corrupção e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Estadual (art. 25, da Lei Complementar nº 741/2019);

Considerando que compete à Secretaria de Estado da Administração normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão de materiais e serviços (art. 29, da Lei Complementar nº 741/2019);

Considerando que compete à Secretaria de Estado da Fazenda normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas nos aspectos orçamentários, financeiros e contábeis e prestar apoio ao órgão central do Sistema Administrativo de Controle Interno e Ouvidoria (art. 36 da Lei Complementar nº 741/2019);

### RESOLVEM:

**Art. 1º** Com a finalidade de proporcionar o aprimoramento dos controles internos da gestão e da transparência dos contratos firmados, sua prorrogação e respectivos valores empenhados, liquidados e pagos, cujo objeto seja destinado ao enfrentamento da situação de anormalidade declarada por meio do Decreto nº 700,

de 2 de julho de 2020, os órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta deverão obedecer a padronização de registros conforme determina esta Instrução Normativa - IN.

**Art. 2º** Os contratos de que trata esta IN devem ser imediatamente cadastrados no SIGEF e deverão conter obrigatoriamente no início do campo relativo à “Descrição do Objeto” do contrato o termo específico #CICLONE2020 (em caixa alta e sem espaços).

**Parágrafo único.** Para os contratos destinados ao enfrentamento *da situação de anormalidade que declara o Decreto nº 700/2020*, cujos registros no SIGEF já tenham sido realizados, os órgãos terão o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de publicação desta IN para inclusão do termo especificado.

**Art. 3º** As aquisições e contratações relacionadas ao enfrentamento da situação de anormalidade que declara o Decreto nº 700/2020 deverão ser cadastradas no SGPE com o assunto “1267 – Aquisições e contratações”, classe “151- Processo sobre Ciclone Extratropical 2020” e, preferencialmente, fazendo constar no campo relativo ao “Valor do Processo” o valor estimado da aquisição ou contratação.

**Parágrafo único.** Para as aquisições e contratações destinadas ao enfrentamento da situação de anormalidade que declara o Decreto nº 700/2020, cujos cadastros no SGPE já tenham sido realizados, os órgãos terão o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de publicação desta IN para realizar a adequação do cadastramento na opção “Alterar Dados” no SGPE.

**Art. 4º** Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta devem realizar os empenhos destinados às despesas para o enfrentamento *da situação de anormalidade declarada pelo Decreto nº 700/2020* em empenhos originais, com complemento **120 - Ciclone extratropical**, citando em seu histórico que as despesas se referem ao CICLONE 2020.

**§ 1º.** As unidades que já fizeram empenhos com tal finalidade devem encaminhar a relação desses empenhos ao e-mail gereo@sef.sc.gov.br, da Gerência de Execução Orçamentária da SEF, para que seja alterado o complemento na nota de empenho.

**§ 2º** Não deve ser realizado reforço de empenho, hipótese em que deverá ser elaborada nova nota de empenho com o complemento **120 - Ciclone extratropical**.

**Art. 5º** Os procedimentos relativos a processos de compras e contratações destinadas ao enfrentamento da situação de anormalidade que declara o Decreto nº 700/2020, cadastrados no SGP-e desde a abertura do processo até a certificação e pagamento, passando pela realização de termos aditivos, se houver, bem como demais procedimentos até a finalização do serviço ou entrega do objeto e eventuais desdobramentos, devem ser realizados no mesmo processo ou, não sendo possível, que os processos decorrentes da contratação sejam vinculados ao processo inicial da aquisição ou contratação no referido sistema.

**Art. 6º** Conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 282, de 27 de setembro de 2019, é de responsabilidade do órgão ou entidade que disponibiliza seus dados validar a homologação e garantir a integridade desses dados.

Parágrafo único. O correto registro dos termos e códigos estabelecidos neste decreto fazem parte das atividades ligadas à garantia da qualidade e integridade dos dados, sendo também responsabilidade do órgão ou entidade que os disponibiliza.

**Art. 7º** Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, após efetuarem no SIGEF a solicitação de recursos financeiros de fontes controladas pelo Tesouro Estadual, para pagamento dessas despesas, deverão encaminhar *e-mail* a [gefte@sef.sc.gov.br](mailto:gefte@sef.sc.gov.br) informando se tratar de despesas relacionadas ao complemento 120 – Ciclone extratropical.

**Art. 8º** O campo histórico ou observação em todos os documentos (NE, CE, NL, PP e OB) gerados no SIGEF devem constar com todas as informações necessárias, que permitam identificar nas consultas que a despesa se refere ao enfrentamento da situação de anormalidade declarada por meio do Decreto nº 700/2020.

**Art. 9º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de agosto de 2020.

**CRISTIANO SOCAS DA SILVA**  
Controlador-Geral do Estado

**JORGE EDUARDO TASCA**  
Secretário de Estado  
da Administração

**PAULO ELI**  
Secretário de Estado  
da Fazenda